

POLÍTICAS PÚBLICAS E TRABALHO INFANTIL NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Thiago Maycon Sanches Santos

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo debater as políticas públicas de trabalho infantil na Tríplice Fronteira e seus possíveis reflexos. Para tanto, a metodologia aplicada ao presente artigo foi a pesquisa bibliográfica e análise de fontes primárias – consulta a legislação da Argentina, do Brasil e do Paraguai que impactam a região, dados dos governos, e ainda entrevista a autoridades de órgãos públicos. A escassez de planejamento de políticas públicas entre os países que formam a Tríplice Fronteira, e a falta de atuação conjunta entre os três Estados são as principais dificuldades enfrentadas no combate ao trabalho infantil na região.

PALAVRAS CHAVES: Tríplice Fronteira, Políticas Públicas, Trabalho Infantil.

INTRODUÇÃO

Para além dum uma linha divisória imaginada, uma fronteira não tem como função apenas dividir territórios, povos, e cultura, mas essencialmente cumpre o papel de unir diferentes nações que convivem próximas umas das outras. É o caso da Tríplice Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai, certamente a fronteira mais movimentada da América do Sul. Neste sentido, para Fábio Vargas, a fronteira pode ser compreendida:

Para além de sua caracterização como limite territorial, pode ser compreendida como um lugar, um espaço vivenciado em comum pelas pessoas de uma comunidade fronteiriça em suas atividades cotidianas de trabalho, lazer, estudo, convívio familiar, negócios (VARGAS, 2017, p. 44).

A região da Tríplice Fronteira, é formada por cinco cidades. Foz do Iguaçu, do lado brasileiro, em 2014 contava com uma população estimada em pouco mais de 263 mil habitantes, e é considerada uma cidade de médio porte (IBGE, 2014). Porto Iguaçu, na Argentina, possui, segundo dados do INDEC de 2011, aproximadamente 81 mil. Já a paraguaia Cidade do Leste conta com cerca de 312 mil habitantes e é capital do departamento de Alto Paraná, segundo dados oficiais do governo paraguaio. Formam ainda a região da Tríplice Fronteira as cidades de Hernandarias, Minga-Guaçu e Presidente Franco, no lado paraguaio. Em síntese, toda a região possui cerca de 1 milhão de habitantes, com maior parte habitando no Paraguai e Brasil, respectivamente (SILVA, 2014).

Foz do Iguaçu e Cidade do Leste compartilham o comércio e a produção de energética. Cada uma das cidades possui dinâmicas e importâncias diferentes em cada país, sendo Foz do Iguaçu e Cidade do Leste mais desenvolvidas em termos de economia e serviços (RABOSSI,

2007). Ainda no que se refere à relevância da região:

Um dos fatores que diferencia a Tríplice Fronteira das outras fronteiras tríplices do Brasil é a presença de três cidades de relevância econômica e/ou demográfica nesta confluência de limites territoriais e a consequente intensidade dos fluxos humanos e econômicos que tem lugar na região. (AMARAL, 2008, p. 13)

Até meados da década de 1990, a região conhecida localmente como área das três fronteiras. Depois, a denominação de Tríplice Fronteira tornou-se a forma mais comum pela qual jornalistas, políticos, diplomatas e acadêmicos referem-se à região (RABOSSO, 2011). A nomenclatura específica está diretamente relacionada com a evidência da região nas relações internacionais desde uma acusação dual. Os Estados Unidos associavam a área à presença do terrorismo e a Europa acusava o Paraguai e Brasil de conivência com a pirataria (SILVA, 2017).

A região da Tríplice Fronteira conta, ainda, com a diversidade cultural como característica. De acordo com Fernando Rabossi (2011, p. 41), além da diversidade cultural, trata-se de uma região “interconectada [...], articulada transnacionalmente e movida por uma economia comercial baseada em fluxos de produtos e pessoas, que muitas vezes se inscrevem fora da legalidade”. Particularmente, interessa-nos o fluxo de pessoas, especialmente de menores destinados ao trabalho infantil.

No que se refere aos aspectos migratórios, na fronteira com a Argentina, existe um maior controle realizado pela aduana. Após a travessia da Ponte Internacional da Fraternidade – que liga a Argentina ao Brasil, ou da balsa sobre o Rio Paraná – na fronteira com o Paraguai, procede-se o registro dos ingressantes. Especificamente sobre o tema de nossa análise (o trabalho infantil na Tríplice Fronteira), o controle argentino leva a haver menor incidência de tráfego de menores desacompanhados. Por esta razão, quando nos referimos ao trabalho infantil na Tríplice Fronteira, consideramos que o maior (e não controlado) fluxo de menores ocorre na fronteira do Brasil com o Paraguai.

Em geral, o trabalho infantil é um problema em nível mundial. Segundo o Departamento de Estatística da Organização Internacional do Trabalho, em 2001 estimava-se que haveria mais de 200 milhões de crianças até os 14 anos efetivamente trabalhando por todo o mundo. Países na Ásia, África e América Latina tinham os maiores índices de trabalho infantil (ILO, 2002). Portanto, nossa proposta é analisar as legislações e as políticas públicas de combate ao trabalho infantil adotadas pelos países que formam a Tríplice Fronteira. Em uma segunda seção deste texto, analisaremos algumas situações cotidianas buscando caracterizar o enfrentamento ao trabalho infantil na região. Nosso objetivo é explorar a problemática do trabalho infantil e identificar a existência de cooperação internacional no enfrentamento do

problema, especialmente por tratar-se de uma situação envolvendo mais de um Estado.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O TRABALHO INFANTIL

A política pública surge como uma área de conhecimento nos Estado Unidos, como uma disciplina acadêmica, direcionada a estudos sobre o governo e suas ações. As políticas públicas são como uma ferramenta do governo para contribuir nas decisões têm origem em meio a Guerra Fria (SOUZA, 2006). Entende-se por políticas pública as ações praticadas pelo Estado visando o interesse público. No que se refere às relações internacionais, as políticas públicas têm pouco, ou mesmo praticamente nenhum estudo sistemático relacionando as ações do Estado e os impactos das políticas públicas na economia, ou mesmo na própria política estatal (BARRETO; BURGOS; FRANKEL, 2003).

Paradoxalmente, no que se refere às fronteiras, espera-se que a cooperação internacional seja uma ferramenta fundamental para a criação de políticas públicas em área de fronteira. Segundo dados do UNICEF, para a criação de políticas públicas que produzam efeito em diversas áreas, numa região como a Tríplice Fronteira, é preciso considerar o fator que existem diversas nacionalidades, etnias e culturas em constante movimento (SPRANDEL, 2006).

A terminologia “infantil” muitas vezes é apenas relacionada diretamente à criança, porém a expressão “trabalho infantil” é utilizada para indicar o trabalho realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para trabalhar, segundo a legislação em vigor no país. A exploração causa prejuízo ao desenvolvimento da criança e do adolescente, tanto nas áreas de educação quanto saúde, e ainda compromete outros direitos básicos de toda criança, como brincar e estudar (CAVALCANTE, 2011).

O conceito de “trabalho infantil” é fundamentado na Convenção nº 138 da Idade Mínima da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 1973, a qual constitui de forma oficial e internacionalmente a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho. Segundo a própria OIT, vários países estabeleceram uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho. Comumente essa idade mínima fica entre os 14 e 16 anos, porém muitos países também definem o conceito de trabalho perigoso e acabam por proibir que crianças e adolescente estejam envolvidos nesse tipo de trabalho, ainda que já possuam idade mínima permitida para o trabalho, mas ainda menores.

Na Argentina a idade mínima para trabalho formal é a de 16 anos, e ainda se considera crime para aqueles que utilizam desse tipo de mão de obra (OIT, 2017). Brasil e Paraguai

consideram 14 anos como a idade mínima para trabalhar. Dessa forma, no Brasil será considerado exploração toda e qualquer forma a contratação direta ou indireta de menor de 14 anos em atividade com fim econômico, caso o projeto seja promulgado.

Em ambos os países (Brasil e Paraguai), o trabalho infantil informal se destaca em razão das características da região de fronteira, com intenso comércio de mercadorias. Considera-se informal o trabalho infantil aquele realizado no setor informal, como atividades de rua, trabalho doméstico ou ainda na agricultura (OLIVEIRA *apud* ALBERTO, 2010). Ainda, o trabalho informal é conceituado como a forma de trabalho que não há regulamentação legal da atividade no país. Já o trabalho formal é aquele que segue as normas legais (COSTA, 2010).

A própria denominação de setor informal foi definida pela OIT para fomentar as políticas públicas para diminuir a desigualdade econômica nos países subdesenvolvidos, associado a pobreza e ao mercado de trabalho urbano não regulamentado (CONSERVA; ARAÚJO, 2009).

A condição para a prática do trabalho infantil é a mesma nos três países, com potenciais similares como turismo, intenso comércio e a pobreza. Crianças e adolescentes da Tríplice Fronteira são expostos a pobreza de seus países. No lado Argentino tem-se uma das regiões mais pobres do país. No Brasil a região possui índices de desenvolvimento abaixo da média, bem como no Paraguai que possui alta exclusão social (LINARES, 2005).

Na região da Tríplice Fronteira existe grande diferença socioeconômica entre os municípios. Com a diferença, crianças e adolescentes sentem diretamente as dificuldades desta realidade, e conseqüentemente passam a buscar um trabalho para contribuir na renda familiar, ou mesmo para sobreviver (LINARES, 2005). Com a necessidade de trabalhar, as atividades que passam a exercer são sempre atividades de risco, com máquinas, produtos perigosos, mercadorias ilegais, trabalho braçal, além do trabalho informal de rua.

Segundo o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Foz do Iguaçu, Marcos Calixto¹, é difícil definir a quantidade de crianças e adolescentes na condição de trabalho infantil em razão da dificuldade em abordar o local no qual ocorre o trabalho infantil. Ainda, Calixto menciona que a abordagem rotineira é apenas para a busca do trabalho infantil formal, no qual a criança ou adolescente exerce a atividade sem os amparos legais para exercer o trabalho.²

¹ Entrevista concedida para a presente pesquisa no dia 26 de julho de 2017, na Sede do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE de Foz do Iguaçu/PR.

² Destaca-se que o presente trabalho não aborda as condições de trabalho das crianças e adolescentes indígenas da Tríplice Fronteira em razão da complexidade e extensão da temática indígena.

O trabalho infantil informal presente nas ruas, não é foco de combate pela dificuldade de ser identificado, pois muitos casos é uma atividade para sobrevivência, e não que efetivamente vise o lucro de determinada pessoa ou empresa. Atualmente, segundo Calixto, apenas seria possível mensurar os trabalhos infantis formais, mas o número não representa a realidade, já que se visa apenas o número de buscas realizadas a estabelecimentos, e não o de regularização da situação. Segundo o Ministério Público do Trabalho, em 2010 somente no município de Foz do Iguaçu mais de 1.800 crianças encontravam-se em situações de trabalho degradante.

Os países que formam a Tríplice Fronteira possuem políticas individuais de combate ao trabalho infantil. Neste viés, busca-se por meio do combate à pobreza reduzir o trabalho infantil, já que a condição social é uma das causas do trabalho de crianças e adolescentes. A Argentina implementou o *Programa Jefas y Jefas de Hogar Desempleados* (ARGENTINA, 2002), por meio do Decreto 565/2002, desde o ano 2002 com o intuito de combater a pobreza por meio de auxílio financeiro aos chefes de família pobres. Com o benefício, pais de crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade recebe cerca de 150 pesos argentinos. Para receber a quantia é necessário que a família participe de capacitações profissionais como uma forma de contrapartida do programa social. Este tipo de benefício visa reduzir a pobreza, uma das principais causas do trabalho infantil. Neste sentido, o *Programa Jefas y Jefas de Hogar Desempleados*, busca o combate as causas do trabalho infantil argentino.

Outro programa de combate ao trabalho infantil é o *Familias por la Inclusión Social*. (ARGENTINA, 2006) Neste programa são beneficiárias crianças e adolescentes menores de 18 anos que não tenham o rendimento necessário para sobrevivência, e que não participe do *Programa Jefas y Jefas de Hogar Desempleados*, ou de outros programas sociais argentinos. A forma do benefício também é em pagamento de dinheiro, sendo cerca de 200 pesos argentinos por mês diretamente aos familiares responsáveis pela criança ou jovem. No âmbito da educação, existe na Argentina o Programa Nacional de Bolsas Estudantis.

Com o programa, alunos de 13 a 19 anos de idade com baixa renda, e que estejam matriculados na rede de ensino passam a receber uma bolsa auxílio de 400 pesos argentinos por ano. O foco do programa é fazer com que crianças e adolescentes estejam mais integrados a escola, passando mais tempo envolvido com programas educacionais, e buscando uma capacitação profissional inicial.

Outro programa argentino é o *Todos a Estudiar* (ARGENTINA, 2004), sendo mais um programa nacional de inclusão educativa criado para dar resposta a problemática da evasão escolar de crianças e adolescentes da faixa de 11 a 18 anos de idade. O programa incentiva a

volta do jovem a escola, e conseqüentemente deixando as ruas, a criminalidade e ainda o trabalho infantil.

Ainda na Argentina, outras políticas foram e são aplicadas ao combate do trabalho infantil, como o programa *1.000 Escuelas*, concluído no ano de 2010, que visava dar maiores condições a população carente de receber educação adequada com a construção de mil escolas pelo país, e o *Plan de Inclusion Educativa, da Direccion Nacional de Programas Compensatorios* (ARGENTINA, 2006) do Ministerio de Educacion, Ciencia y Tecnologia de la Nacion.

Com tais políticas públicas, a forma de combate ao trabalho infantil adotado pela Argentina é voltada para a origem da problemática do trabalho infantil, com foco para a inclusão social, educacional e combate à pobreza em todo território nacional, sem realizar políticas específicas para a tríplice fronteira, ou mesmo regiões fronteiriças.

O Paraguai tem como uma das políticas públicas voltadas ao combate do trabalho infantil o programa *Red de Protección y Promoción Social*. Este programa é coordenado pela Secretaria de Accion Social, direcionado para população de extrema pobreza, e tem como um dos pilares o subprograma *Abrazos* (UNESCO, 2005), que buscava inicialmente acolher 1.500 crianças e adolescentes, entre os anos de 2005 a 2007, na condição do trabalho infantil das ruas de todo o território paraguaio.

Segundo o site oficial da Secretaria Nacional de la Niñez y la Adolescencia, o *Abrazo* passou no ano de 2008 de um projeto temporário para um projeto permanente do Paraguai, sendo ainda declarado como um dos programas da Proposta de Políticas de Desenvolvimento Social do “Paraguay 2020”. Atualmente, o projeto visa erradicar o trabalho infantil formal e informal, e ainda garantir o acesso ao acolhido a programas sociais e de saúde.

Ainda segundo a Secretaria Nacional de la Niñez y la Adolescencia, SNNA, a próxima meta do programa Paraguai atualmente é atingir 7.700 meninos e meninas, nas piores formas de trabalho infantil. Há atualmente uma atuação conjunta entre alguns municípios paraguaios, entre eles Ciudad del Este, cidade que compõe a Tríplice Fronteira.

Outra política adotada pelo governo paraguaio desde 1996 é a participação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, segundo site oficial da OIT. O programa internacional busca realizar o resgate de crianças e adolescentes do trabalho infantil, e realizar a inserção na educação, e ainda apoiando na formação dos familiares das crianças e adolescentes resgatados.

Ainda no Paraguai, foi criado o programa *Tekoporã* (PARAGUAI, 2005), oriundo da Estrategia Nacional de Lucha contra la Pobreza. O programa tem como objetivo contribuir

financeiramente para famílias em situação de extrema pobreza das áreas urbanas e rurais paraguaias, facilitar o acesso à saúde, educação e segurança alimentar de crianças e adolescente (OIT, 2013).

Como contrapartida das famílias que participem do *Tekoporã*, há a exigência de que meninos e meninas menores de 18 anos de idade frequentem a rede escolar, e ainda compareçam periodicamente a postos de saúde para atendimento e acompanhamento do crescimento das crianças e jovens (OIT, 2013).

Em parceria com a Itaipu Binacional, tanto no Paraguai e quanto no Brasil existe o Programa de Iniciação e Incentivo ao Trabalho – PIIT (BINACIONAL, 1998). Tal programa tem como objetivo dar condições para adolescentes de 15 a 17 anos, de famílias carentes das cidades paraguaias e brasileira da Tríplice Fronteira, terem sua primeira experiência de trabalho, e conseqüentemente criar chances no mercado de trabalho.

Em síntese, as políticas públicas adotadas pelo Paraguai possuem um viés mais direcionado para o combate ao trabalho infantil de forma prática, oportunizando aos jovens alternativas ao trabalho infantil, bem como algumas iniciativas presentes na tríplice fronteira, como o PIIT da Itaipu Binacional.

No Brasil, segundo o site oficial do Ministério da Saúde, existe desde o ano de 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI direcionado ao combate do trabalho infantil. O programa funciona com a transferência de renda do governo federal para famílias de crianças e adolescentes com menos de 16 anos que estejam trabalhando precocemente, ou seja, sem as condições legais para trabalhar de forma legal.

O principal objetivo do programa é a erradicação das piores formas de trabalho infantil consideradas como insalubres, degradantes, penosas e perigosas. Para que haja o auxílio financeiro as famílias, exige-se da família que haja frequência escolar das crianças ou adolescentes. Em 2005, o PETI passou a ser integrado a outro programa assistencial brasileiro, o Bolsa Família. Essa integração ocorreu com o intuito de aprimorar a gestão da transferência de renda, já que ambos os programas são assistenciais, e de auxílio financeiro.

Atualmente, o PETI passa por uma reformulação com o objetivo de intensificar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, em razão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Governo Federal. Segundo a OIT, o Plano visa aprimorar as novas ações de combate ao trabalho infantil de forma conjunta, para eliminar o trabalho infantil e promover a proteção ao adolescente trabalhador (OIT, 2011).

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, segundo o site oficial

do ministério, existe o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Humano. O Projeto Agente Jovem promove ações socioeducativas a jovens de 15 a 17 anos, criando experiências práticas e de desenvolvimento social e de trabalho. O programa busca jovens fora do ambiente escolar, que participem de programas de erradicação do trabalho infantil, em situação de vulnerabilidade tanto pessoal quanto social.

Ainda, no Brasil, há o Programa Bolsa Família (BRASIL, 2004). Tal programa também é da linha de transferência de renda para famílias carentes, com a condição de que os filhos frequentem a escola como forma de contrapartida. Segundo o Portal Brasil do Governo Federal, o programa contribui diretamente para o combate do trabalho infantil, em razão da inclusão social e na assiduidade escolar em ensino integral. Deste modo, nota-se que as políticas públicas brasileiras de combate ao trabalho infantil à nível nacional permeiam-se entre os principais programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e o PETI.

Com o enfoque em programas sociais, o Brasil visa com o combate indireto ao trabalho infantil, ou seja, com intuito de atingir a origem do trabalho infantil, e ainda realizar a inserção social da criança e adolescente, para que não volte a incorrer no mundo do trabalho de forma precoce. Em uma perspectiva internacional, o Brasil integra programas junto com diversos outros países, sem ter diretamente um programa ou política em nível de governo federal voltado para a Tríplice Fronteira.

ATORES LOCAIS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Para Sprandel (2006), a comunidade que vive em regiões de fronteira, e no exterior, espera a criação de uma instância governamental que diminua diferenças, e conduzam de modo específico para a característica da região. Com isso, a criação de políticas públicas comum iria de encontro a avanço regional fronteiriço com a existência de uma cooperação internacional local.

Constatamos que inexistem atuações políticas conjuntas entre Paraguai, Brasil, e Argentina no combate ao trabalho infantil. Existe apenas a atuação de cada um estritamente em seu território, sem qualquer comunicação ou contato internacional. Em entrevista, Marcos Calixto criticou a relação existente entre os países, e que poderia fortalecer o combate caso houvesse uma melhor relação, já que poderiam ser divididas informações chaves, e que complementasse a atuação de cada um, como o fluxo migratório de crianças na condição de trabalho infantil pela ponte internacional da amizade.

Os principais atores envolvidos, e que poderiam participar e contribuir para a cooperação internacional na proteção de crianças e adolescentes no Paraguai seria o *Ministerio de Educación y Cultura e Secretaría Nacional de la Niñez y Adolescencia*, enquanto no Brasil destaca-se o Conselho Tutelar e o Ministério do Trabalho e Emprego, além do envolvimento das áreas de segurança pública, como polícias Militar e Federal.

Cada país possui sua própria estratégia de combate ao trabalho infantil, porém sem que haja uma estratégia internacional, tampouco voltada para a tríplice fronteira. Ainda, para Calixto, a criação de programas e políticas públicas em comum entre os Estados fronteiriços contribuiria para levantar o real número de jovens na condição do trabalho infantil, já que atualmente não se tem dados oficiais que reflitam as condições da tríplice fronteira.

Para esta pesquisa, tentou-se – sem sucesso – contatar instituições que atuam diretamente com a problemática: o Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu e a *Municipalidad de Ciudad del Este*. A dificuldade em se obter os dados deu-se, em partes, pela diferente abordagem dada pelos países ao combate do trabalho infantil. No Brasil, por exemplo, a fiscalização tem como meta um número de estabelecimentos a ser vistoriado, e não um número de crianças a serem reinseridas na sociedade.

Diante de não se ter acesso ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, utilizou-se como fonte uma reportagem veiculada na Rede Paranaense de Comunicação – RPC, a qual o Conselheiro Tutelar Gabriel Rugoni Machado esclareceu que crianças e adolescentes flagrados em Foz do Iguaçu na condição de trabalho infantil, e que são de nacionalidade paraguaia ou argentina, apenas são conduzidos pelo Conselho Tutelar para a Aduana ou Consulado do respectivo país, e realizado um termo de entrega da criança ou adolescente para autoridade competente do outro lado da fronteira. Como ocorre em diversas outras situações internacionais, a reciprocidade é aplicada quando um menor brasileiro é abordado por autoridades paraguaias ou argentinas.

No Brasil, o menor flagrado no trabalho infantil que não é de nacionalidade brasileira, deixa de participar da rede de proteção brasileira, e ainda não pode participar de programas nacionais brasileiros de combate ao trabalho infantil. Em vez de haver um apoio trinacional para o combate, há o aumento da resistência as atuações conjuntas, já que cada país passa a planejar e executar ações apenas em seu próprio território, sem haver a integração necessária entre os atores estatais.

Ainda segundo o conselheiro citado acima, comumente as crianças que são entregues para as autoridades internacionais retornam para a cidade de Foz do Iguaçu, e são flagrados novamente nas mesmas condições de trabalho infantil, sem que de fato o trabalho infantil seja

combatido na sua origem.

Pontualmente ocorreram outras ações em conjunto, como no ano de 2015. A época, segundo o site oficial do governo federal do Brasil, durante uma semana órgãos se uniram para o combate ao trabalho infantil. Denominada de “Ação Conjunta de Fiscalização na Tríplice Fronteira”, foi uma ação piloto para que demais iniciativas do gênero acontecessem. Segundo o Ministro do Trabalho e Emprego Manoel Dias “A cooperação internacional é fundamental para que nós possamos, em uma ação integrada, combater e eliminar do nosso planeta essa situação problemática e que não pode continuar”.

Ainda em meados de 2015, a Organização Internacional do Trabalho uniu delegações dos países da tríplice fronteira para discutir a criação de um Conselho Trinacional, com capacidade de identificar políticas públicas para proteção de crianças e adolescentes dos três países, e integrar a rede de proteção já existentes dos países.

Para o representante da OIT no Brasil Erick Ferraz, durante o encontro, “O trabalho em conjunto e o compartilhamento de informações e boas práticas nas regiões de fronteira do Mercosul são de importância fundamental para maximizar esforços no combate ao trabalho infantil”. Em janeiro de 2017, houve uma iniciativa do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu no intuito de envolver as entidades da tríplice fronteira para debater a criação de uma rede de atendimento a crianças e adolescentes na condição de trabalho infantil.

No encontro realizado, participaram Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, Rede Integral de Proteção à Criança e ao Adolescente – Rede PROTEGER, Assistência Social de Foz do Iguaçu, e Consulado Paraguai. Buscou-se pelas entidades, a criação de um protocolo oficial entre Brasil, Paraguai, e Argentina para o combate à exploração do trabalho infantil. Tal iniciativa é fundamental para a criação de políticas internacionais, ainda que especificamente na região trinacional.

Aparenta-se ter na região um interesse na criação de atuações conjuntas de combate ao trabalho infantil, mas para Roseméri Simon Bernardi, ocorre que:

É inquestionável que na região da tríplice fronteira não são respeitadas as normas nacionais e internacionais de proteção às crianças e adolescentes. O desafio é promover um Estado de direitos, sem fronteiras, através do respeito aos Direitos Humanos. (...) No entanto, promover a proteção dos direitos da criança e do adolescente na região da tríplice fronteira, além de promover uma mudança de patamar evolutivo para a região, significa fortalecer a cooperação e integração de Brasil, Paraguai e Argentina com ações concretas no âmbito do Mercosul. (2011, p 37).

A cooperação e integração passa a ter papel fundamental não apenas no combate ao trabalho infantil, mas em todas as formas de violência a crianças e adolescentes. Para isso é

necessário diálogo entre os atores brasileiros, paraguaios e argentinos em diversas frentes, incluindo a temática do trabalho infantil. Diversos são os atores internacionais que podem ser envolvidos, como a própria Itaipu Binacional, empresa brasileira e paraguaia de produção de energia, que tem como uma de suas missões ações sociais voltadas para o desenvolvimento da tríplice fronteira.

Em agosto de 2017 a Itaipu Binacional promoveu em Foz do Iguaçu um encontro entre as autoridades dos três países para firmar um acordo de cooperação para desenvolver ações conjuntas de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O documento firmado entre os três países destaca a criação de estratégias e mecanismos para atuação conjunta, envolvendo governos municipais, estaduais e poder judiciário de todos os países.

Para a Itaipu Binacional, segundo o gerente da Divisão de Gestão de Responsabilidade Social da Itaipu, este tipo de iniciativa é fundamental para troca de informações, além de poder realizar avaliações nas ações desenvolvidas pelos municípios limítrofes. Segundo Teixeira (2002), além dos atores estatais, existem diversas ONGs e organizações que poderia contribuir para elaboração de políticas públicas, ou mesmo servir como referência para que os estados se organizem e possam aplicar inovações em diversas áreas, como o próprio combate ao trabalho infantil.

CONCLUSÃO

O objetivo proposto para esta análise foi o de explorar a problemática do trabalho infantil e identificar a existência de cooperação internacional no enfrentamento do problema. Identificamos a ausência de cooperação internacional em nível local entre Brasil, Paraguai e Argentina. Atualmente inexistente uma política pública comum voltada para a Tríplice Fronteira no enfrentamento e combate à exploração do trabalho infantil. Além disso, o trabalho infantil é um problema recorrente e com dificuldades incomuns quando comparado a partes distantes da fronteira territorial. A inexistência de controle migratório em um intenso fluxo diário na fronteira Brasil-Paraguai, a disparidade social nos municípios da região e a falta de envolvimento de atores estatais a nível internacional são apenas algumas das dificuldades encontradas para o efetivo combate ao trabalho infantil.

As políticas públicas que impactam no trabalho infantil em sua maioria foram criadas por cada país, com abordagens similares em algumas condições, mas com limitações de

território em razão da soberania de cada estado. Formalmente, notou-se que a Argentina busca combater as causas do trabalho infantil, realizando a inclusão das crianças e adolescentes em escolas, e com programas sociais, ou mesmo realizando políticas assistenciais com pagamento de dinheiro as famílias. Já o Paraguai tem como forma de combate à exploração realizar a recolocação das crianças e adolescente em meios legais de trabalho, contribuindo para formação social e educacional. O Brasil, por sua vez, está voltado para o combate das causas da exploração do trabalho infantil, com políticas públicas direcionadas a inserção social das crianças e jovens, buscando evitar que elas tenham a necessidade de começar a trabalhar muito cedo, enquanto seria natural estarem estudando, brincando, e realizando atividades compatíveis a sua idade, distante ainda do mercado de trabalho.

Seria desejável a atuação conjunta dos Estados, especialmente do Brasil e do Paraguai, no enfrentamento à problemática que lhes é comum. Uma saída – sugerida inclusive por autoridades mencionadas – poderia ser a criação de uma rede de proteção com alcance internacional. Esse tipo de programa poderia contribuir para que houvesse o alinhamento entre os principais atores dos países de modo que o combate ao trabalho infantil pudesse ser compreendido como uma problemática da Tríplice Fronteira e com medidas práticas integrada e compartilhada entre os órgãos de fiscalização. Para aqueles que vivem diretamente lidando com a realidade da exploração, a cooperação internacional local dos países seria fundamental para ter-se dados concretos, e que permitiriam traçarem metas conjuntas de atuação e fiscalização.

BIBLIOGRAFIA

ADOLESCENCIA, Secretaría Nacional de La Niñez Y. La . **Abrazo**. Disponível em: <<http://www.snaa.gov.py/pagina/229-abrazo.html>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. O trabalho infantil na rua. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 13, n. 1, p. 59-71, 2010.

AMARAL, Arthur Bernardes. A Guerra ao Terror e a Tríplice Fronteira na agenda de segurança dos Estados Unidos. **Rio de Janeiro. PUC-RJ**, 2008.

ARGENTINA. Decreto n. 565/2002, de 04 de abr. de 2002. PROGRAMA JEFES DE HOGAR. Argentina, p. 1-7, abr. 2002. Disponível em: <<http://docs.argentina.justia.com/federales/decretos/decreto-n-565-2002-apr-4-2002.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

ARGENTINA. Dirección Nacional de Gestión Curricular y Formación Docente. Ministerio de Educación y Deportes. Todos a Estudiar, 2004. Disponível em: <http://www.me.gov.ar/curriform/egb3_estudiar.html>. Acesso em: 03 ago. 2017

ARGENTINA. Observatorio de trabajo infantil y adolescente. Ministerio de Trabajo Empleo y Seguridad Social. **Programa Familias por la Inclusión Social**. 2006. Disponível em: <<http://www.trabajo.gob.ar/left/estadisticas/otia/politicas/verPolitica.asp?id=39>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BARRETTO, Margarita; BURGOS, Raúl; FRENKEL, David. **Turismo, políticas públicas e relações internacionais**. Papirus Editora, 2003.

BERNARDI, Roseméri Simon. Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes: O desafio da efetividade dos direitos humanos na Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai E Argentina. **Revista Videre da Faculdade de Direito & Relações Internacionais da UFGD**, v. 2, n. 4, p. 165-182, 2011.

BINACIONAL, ITAIPU . **Programa de iniciação e incentivo ao trabalho**. 1998. Disponível em: <<https://www.itaipu.gov.br/recursos humanos/programa-de-iniciacao-e-incentivo-ao-trabalho>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

BINACIONAL, ITAIPU. **Autoridades da região assinam acordo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/autoridades-da-regiao-assinam-acordo-de-protecao-aos-direitos-das-criancas->>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BRASIL, Portal. **Fiscalização contra trabalho infantil envolve três países da Tríplice Fronteira**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/fiscalizacao-contra-trabalho-infantil-envolve-tres-paises>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BRASIL, Portal. Governo Federal. **OIT: Bolsa Família ajuda a combater trabalho infantil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/06/oit-bolsa-familia-ajuda>>

a-combater-trabalho-infantil>. Acesso em: 21 jul. 2017.

BRASIL. Decreto n. 5.209, de 17 de set. de 2004. Regulamenta a Lei no 10.836. Programa Bolsa Família. set. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm>. Acesso em: 02 set. 2017.

CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho Infantil Artístico: Do Deslumbramento à Ilegalidade. p. 139. São Paulo: LTr, 2011

COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno Crh**, v. 23, n. 58, 2010.

DE SOUSA CONSERVA, Marinalva; DA SILVA ARAÚJO, Anísio José. INFORMALIDADE E PRECARIZAÇÃO NOS MUNDOS DO TRABALHO. **Teoria Política & Social**, v. 1, n. 1, 2009.

DIRECCIÓN NACIONAL DE GESTIÓN CURRICULAR Y FORMACIÓN DOCENTE. Ministerio de Educación y Deportes. **EGB 3 y Educación Polimodal (2004-2007)**. Disponível em: <http://www.me.gov.ar/curriform/egb3_estudiar_pres.html>. Acesso em: 13 ago. 2017.

ENCUESTA NACIONAL DE ACTIVIDADES DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES 2011: Magnitud y características del trabajo infantil y adolescente en el Paraguay / Organización Internacional del Trabajo, Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos (DGEEC) del Paraguay, Programa Internacional para la Erradicación del Trabajo Infantil (IPEC). - Asunción: OIT, 2013, página 143.

GOBERNACIÓN DE ALTO PARANA. República del Paraguay. **Ciudad del Este**. Disponível em: <<http://www.altoparana.gov.py/v0/index.php/ciudad-del-este>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CIDADES@**. 2014. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=4108304>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ILO (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION). **Every child counts: new global estimates on child labour**. Genebra: ILO, 2002. 51p.

Intituto Provincial de Estadística y Censos. **Población IPEC**. 2010. Disponível em: <<http://www.ipecmisiones.org/censo-2010>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

KLEINKE, Maria de Lourdes Urban et al. O paraíso dos outros. **Revista Paranaense de Desenvolvimento-RPD**, n. 88, p. 23-36, 2011.

LINARES, Angela Gabriela Espínola et al. Situação das crianças e dos adolescentes na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguay: Desafios e Recomendações. In: **Situação das crianças e dos adolescentes na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguay: Desafios e Recomendações**. UNICEF, 2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Foz do Iguaçu deve adequar políticas públicas de combate ao trabalho infantil após ação do MPT-PR. Disponível em: <<http://www.prt9.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/48-noticias-ptm-foz-do->

iguacu/748-foz-do-iguacu-deve-adequar-politicas-publicas-de-combate-ao-trabalho-infantil-apos-acao-do-mpt-pr>. Acesso em: 08 ago. 2017.

OIT Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. pg 6.

OIT, Organización Internacional Del Trabajo. **El Programa IPEC**, 2017. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipec/programme/lang--es/index.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

OIT, Organización Internacional Del Trabajo. **Trabajo infantil em Argentina**, 2013 Disponível em: <<http://www.ilo.org/buenosaires/temas/trabajo-infantil/lang--es/index.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

OLIVEIRA, F. (1990). *O informal revisitado*: Brasil e grandes regiões nos anos 80. Relatório Final. São Paulo: CEBRAP.

ONU, Organização das Nações Unidas. **ONU apoia criação de conselho regional na tríplice fronteira do Mercosul para combater o trabalho infantil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-apoia-criacao-de-conselho-regional-na-triplice-fronteira-do-mercosul-para-combater-o-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

RABOSSI, Fernando. Nas ruas de Ciudad del Este: vidas e vendas num mercado de fronteira. **Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro**, 2004.

RABOSSI, Fernando. Árabes e muçulmanos em Foz do Iguaçu e Ciudad del Este: notas para uma re-interpretação. **Giralda Seyferth et al**, p. 287-312, 2007.

RABOSSI, Fernando. Como pensamos a Tríplice Fronteira? In: BÉLIVEAU, V. G.; MACAGNO, L.; MONTENEGRO, S. (orgs.). *A Tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais*. Curitiba: EDUFPR, 2011, p. 39-62.

RPC, Rede Paranaense de Comunicação. **A exploração do trabalho infantil na fronteira está acima da média do país**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/paranativ-2edicao/videos/t/edicoes/v/a-exploracao-do-trabalho-infantil-na-fronteira-esta-acima-da-media-do-pais/4230753/>>. Acesso em: 31 jul. 2017

RPC, Rede Paranaense de Comunicação. **Ministério Público do Trabalho protocola ação cobrando combate ao trabalho infantil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/paranativ-2edicao/videos/t/edicoes/v/ministerio-publico-do-trabalho-protocola-acao-cobrando-combate-ao-trabalho-infantil/4262968/>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

SILVA, Micael Alvino da. **Breve história de Foz do Iguaçu**. Epígrafe, 2014.

SILVA, Miacel Alvino da. Mundorama. "A Zona Franca e a visita do presidente do Paraguai ao Brasil". *Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais*. 2017 Disponível em: <<https://www.mundorama.net/?p=23890>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

PARAGUAI. Secretaría de Acción. Gobierno Nacional Social. Tekoporã. 2005. Disponível em:

<<http://www.sas.gov.py/pagina/54-tekopor.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. 2006.

SPRANDEL, Marcia Anita. Brasileiros na fronteira com o Paraguai. **Estudos avançados**, v. 20, n. 57, p. 137-156, 2006.

SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sobre o Projeto Agente Jovem**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/servicos-especificos-de-protecao-social-basica/agente-jovem-1/sobre-o-projeto-agente-jovem>. Acesso em: 24 jul. 2017.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Salvador: AATR**, 2002.

UNESCO. SIPI - Sistema de información sobre la primera infancia en América Latina. 2005. Programa "Abrazo". Disponível em: <<http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/politicas/370/programa-abrazo>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

VARGAS, Fábio Aristimunho. Formação das fronteiras latino-americanas / Fábio Aristimunho Vargas. – Brasília. p. 44. FUNAG, 2017.

VIEIRA, Marcia Guedes. Políticas globais e contextos locais: uma análise a partir do estudo comparado sobre a implementação do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil da OIT no Brasil e no Paraguai. 2014.